

**ML-12/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 1º de março de 2017.  
PROJETO DE LEI N.º 20/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 1.315/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 3.550.144,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais).

Tal crédito objetiva promover adequações orçamentárias para a execução dos Programas de Trabalho, com vistas a possibilitar a consecução de ações necessárias ao desenvolvimento das políticas propostas especialmente nas áreas de obras e administração e modernização administrativa.

Dentre as principais alterações propostas, citamos a criação de dotações para atendimento às ações voltadas à Gestão de Água e Esgoto e Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal.

Na Secretaria de Obras, se faz necessária a criação de dotações específicas, nas fontes 01 – Tesouro e 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, nos seguintes elementos: 35 – Serviços de Consultoria, 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, relativas à liberação de crédito não reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, formalizado pelo Contrato 175/2016, firmado com o Governo do Estado em 17 de novembro de 2016 e que visa à Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto.

Na Secretaria de Administração e Modernização Administrativa, se faz necessária à criação de dotações específicas na fonte 07 – Operações de Crédito, relativas à finalização da execução do projeto de financiamento vinculado ao Ministério da Fazenda, denominado Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2ª Fase, cujo encerramento se dará em 30 de outubro de 2017.

Destacamos complementarmente que estas alterações se tornaram necessárias uma vez que estas ações se viabilizaram somente após a apresentação da proposta do orçamento 2017, entregue em outubro de 2016 a essa Casa.

Conforme o anexo que compõe esta mensagem legislativa, todos os créditos especiais aqui propostos serão cobertos pela expectativa de excesso de arrecadação de receita específica, pelo superávit financeiro de receita específica apurado no exercício anterior ou pela anulação de despesa, devidamente identificados.

**ML-12/2017**  
**Cont. fls. 2**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 20/17 – P.G. N.º 1.315/17**

-----

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor de até R\$ 3.550.144,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil e cento e quarenta e quatro reais), visando adequações orçamentárias para a execução dos Programas de Trabalhos: 0016 - Gestão de Projetos e Obras Públicas e 0040 - Modernização, Transparência e Participação, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

	<b>R\$</b>
06.062.4.4.90.35.00.17.512.0016.2163.01 - Gestão de água e esgoto.....	88.432,00
06.062.4.4.90.35.00.17.512.0016.2163.02 - Gestão de água e esgoto.....	785.000,00
06.062.4.4.90.36.00.17.512.0016.2163.01 - Gestão de água e esgoto.....	1.000,00
06.062.4.4.90.36.00.17.512.0016.2163.02 - Gestão de água e esgoto.....	1.000,00
06.062.4.4.90.39.00.17.512.0016.2163.01 - Gestão de água e esgoto.....	1.000,00
06.062.4.4.90.39.00.17.512.0016.2163.02 - Gestão de água e esgoto.....	1.512,00
21.210.4.4.90.14.00.04.122.0040.1049.07 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2 .....	20.000,00
21.210.4.4.90.30.00.04.122.0040.1049.07 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2 .....	30.000,00
21.210.4.4.90.33.00.04.122.0040.1049.07 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2 .....	40.000,00
21.210.4.4.90.39.00.04.122.0040.1049.07 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2 .....	1.500.000,00
21.210.4.4.90.52.00.04.122.0040.1049.07 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2 .....	1.082.200,00

**Projeto de Lei (fls. 2)**

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

**I** - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	<b>R\$</b>
10.102.3.3.90.39.00.14.422.0034.2131.01 0634-9 Consolidar o sistema de planejamento municipal participativo .....	90.432,00

**II** - expectativa de excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 8154 – Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto - FEHIDRO, conta corrente 60970-6, agência 0427-8, Banco do Brasil, chave FEHIDRO, no valor de R\$ 787.512,00 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais); e

**III** - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2016, referente à rubrica municipal 8233 – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM - Fase II, conta corrente 006.00330471-0, agência 0346, Caixa Econômica Federal, chave PNAFM2, no valor de R\$ 2.672.200,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos reais).

**Art. 3º** Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.517, de 14 de dezembro de 2016, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
1º de março de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito